

**LEI COMPLEMENTAR N.º 057, De 26 de fevereiro de 2010.**

**Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de União do Oeste, e dá outras providências.**

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no das atribuições legais e de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal N.º 53/2009; Lei Complementar Municipal N.º 047/2007 e Lei Municipal 653/2005, Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos do Poder Executivo de União do Oeste, em 6,26% (seis vírgula vinte seis por cento), com base no IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado no período de abril de 2008 a março de 2009.

**Art. 2º** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 3,74% (três vírgula setenta quatro por cento).

**Art. 3º** O percentual da revisão constante no artigo 1º desta Lei e do reajuste constante no artigo 2º desta Lei, incidirão também aos servidores contratados em caráter temporário regidos pela Lei Municipal N.º 653/2005 de 19 de outubro de 2005.

**Art. 4º** A revisão geral anual prevista no artigo 1º desta Lei e o reajuste previsto no artigo 2º desta Lei, serão calculados separadamente, servindo como base de cálculo para ambos, os vencimentos em vigor em janeiro de 2010.

**Art. 5º** Ficam atualizados os quadros de vencimento das Leis Municipais N.ºs 053, de 27 de novembro de 2009; 047 de 27 de dezembro de 2007 e 653 de 19 de outubro de 2005, conforme tabelas I, II, III e IV da presente Lei.

**Art. 6º** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2010.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 26 de fevereiro de 2010.

**EVERALDO LUIS CASONATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

**JOSÉ TESSARO**  
Servidor Responsável pelo Registro  
E Publicação

**TABELA I****ANEXO II  
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS  
DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

<b>CÓD</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>N.º DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIF. DE REPRESENT</b>	<b>TOTAL</b>
61001	SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	7	<b>SUBSIDIO FIXADO PELO PODER LEGISLATIVO</b>		
61002	CONTADOR GERAL	CC-11	1	2.166,09	1.083,39	3.249,48
61003	CHEFE DE GABINETE	CC-10	1	1.832,95	916,32	2.749,27
61004	ASSESSOR ESPECIAL EM ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	CC-9	3	1.682,63	841,20	2.523,83
61005	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-8	1	1.454,33	727,04	2.181,37
61006	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-7	12	1.245,18	723,62	1.968,80
61007	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-6	11	1.078,22	489,41	1.567,63
61008	CORDENADOR DE SAÚDE	CC-5	3	952,68	476,48	1.429,16
61009	ASSESSOR EM EDUCAÇÃO	CC-3	4	701,21	350,57	1.051,78
61010	ASSESSOR EM ESPORTES	CC-3	2	701,21	350,57	1.051,78
21011	COORDENADOR DE ATIVIDADES URBANAS	CC-2	3	681,91	341,07	1.022,98
61012	CHEFE DE SETOR	CC-1	11	475,22	237,55	712,77



**TABELA III****ANEXO III****TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

CARGO	GRUPO	ÁREA DE ENSINO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL VENCIMENTO BASE			
				40 hs	30 hs	20 hs	10 hs
Professor	I	1,2,5,6, 9 e 10	Nível médio, na modalidade magistério e/ou área específica	<b>1.196,58</b>	<b>897,43</b>	<b>598,29</b>	<b>299,14</b>
Professor	II	1,2,3,4,5,6, 7 e 9	Nível superior em licenciatura plena em pedagogia ou habilitação específica	<b>1.675,21</b>	<b>1.256,40</b>	<b>837,60</b>	<b>418,80</b>
Professor	III	8	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e especialização (Pós-Graduação)	<b>1.844,65</b>	<b>1.589,74</b>	<b>921,85</b>	<b>460,93</b>
Professor	IV	8	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena com mestrado	<b>2.119,65</b>	<b>1.589,74</b>	<b>1.059,82</b>	<b>529,91</b>
Professor	V	8	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e doutorado	<b>2.649,57</b>	<b>1.987,18</b>	<b>1.324,78</b>	<b>661,78</b>
Especialista em Assuntos Educacionais	Administrador (a) Escolar	.....	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena	<b>1.675,21</b>	-	<b>837,60</b>	-
	Supervisor(a) Escolar	.....	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena	<b>1.675,21</b>	-	<b>837,60</b>	-
	Orientador (a) Educacional	.....	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena	<b>1.675,21</b>	-	<b>837,60</b>	-

#### TABELA IV

TABELA REFERENTE LEI MUNICIPAL N.º 653, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Cargo	Vencimento Mensal R\$
Professor de Educação Física	1.332,60
Psicólogo	1.278,73
Monitor com Habilidade em Dança	1.504,39
Monitor com Habilidade em informática	1.128,29
Monitor com Habilidade em Música	827,41